

DESPACHO

Considerando o Parecer PROJUR n. 359/2026, decido pela anulação do certame a partir da pesquisa de preços, com aproveitamento dos atos anteriores isentos de vício e prévia manifestação dos interessados (ou seja, todos aqueles que apresentaram propostas e que permaneçam no pregão), na forma do artigo 71, inciso III e §§ 1º e 3º, da Lei n. 14.133/2021 e do artigo 53 da Lei n. 9.784/1999, por não ter a pesquisa observado a análise crítica e os critérios de desconsideração exigidos pelo artigo 6º, §§ 3º e 4º, da Instrução Normativa SEGES/ME n. 65/2021 e por apoiar-se em quantitativos sem a memória de cálculo exigida pelo artigo 18, § 1º, inciso IV, da Lei n. 14.133/2021, vícios cuja correção alterará os parâmetros de formulação e de julgamento das propostas.

Ademais, com fulcro no mesmo parecer jurídico, decido pela necessidade do refazimento da pesquisa de preços, precedida da elaboração da memória de cálculo dos quantitativos por porte de evento e da revisão do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência e da planilha de itens, com exclusão ou adequação das especificações dos itens 16, 18 e 20 e correção das especificações dos itens 79, 135, 147 e 186, assegurado que a planilha submetida aos fornecedores reproduza a versão aprovada pelo CFO, inclusive no item 221, e com prioridade para os parâmetros dos incisos I e II do artigo 5º da Instrução

Normativa SEGES/ME n. 65/2021, mediante preços unitários de contratações similares ou justificativa específica da impossibilidade, e critérios de desconsideração descritos nos autos e ampliação da pesquisa direta, quando adotada, a número de fornecedores superior ao mínimo de três previsto no artigo 5º, inciso IV, da Instrução Normativa SEGES/ME n. 65/2021, com justificativa da escolha dos consultados, facultada à Administração a inclusão de empresas sediadas em outras unidades da Federação ou diversas das que participaram da pesquisa anulada, e pelo registro, nos autos, planilha submetida à cotação, das consultas não respondidas, na forma do § 2º, inciso IV, do mesmo artigo, e das reiterações dos pedidos de cotação.

Brasília, 08 de outubro de 2026

JAIRO SANTOS

OLIVEIRA:26165716334

Assinado de forma digital por

JAIRO SANTOS

OLIVEIRA:26165716334

Dados: 2026.10.08 14:49:25 -03'00'

Jairo Santos Oliveira - CD

Presidente do CFO